



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, na modalidade presencial, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal, mediante demanda, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos neste instrumento e demais anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Leiloeiros Oficiais serão credenciados a partir de chamamento público para que possam prestar serviços ao Município de Alto Paraíso de Goiás, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na organização e realização dos leilões de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

2.2. O serviço de organização de leilões públicos é o suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades essas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-venda, o que inclui a baixa dos débitos e as diligências junto aos cartórios.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais justifica-se pela necessidade de atender à demanda recorrente de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Alto Paraíso de Goiás, suas Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal, considerados inservíveis, ociosos ou de alta onerosidade para manutenção, nos termos da legislação vigente.

3.2. A alienação desses bens constitui medida essencial de gestão patrimonial eficiente, visando à redução de custos com conservação, guarda e manutenção, à liberação de espaços físicos e à conversão de ativos improdutivos em receita pública, a ser revertida em benefício do interesse coletivo.

3.3. A realização de leilões públicos exige conhecimento técnico especializado, domínio das normas legais aplicáveis, capacidade operacional e experiência na condução de procedimentos transparentes e competitivos. Trata-se de atividade de natureza técnica profissional regulamentada, cuja execução é privativa de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial, conforme dispõe o Decreto nº 21.981/1932.

3.4. A atuação do leiloeiro oficial assegura ampla publicidade dos certames, igualdade de condições entre os participantes, impessoalidade na condução dos atos e estímulo à competitividade, fatores que contribuem para a obtenção do valor de mercado mais vantajoso para os bens alienados. A experiência do profissional e sua rede de potenciais compradores ampliam a visibilidade dos bens, aumentando a possibilidade de maior arrecadação para o Município, especialmente no caso de bens de maior valor econômico.

3.5. Além disso, a contratação de leiloeiro oficial garante que todo o procedimento de alienação observe rigorosamente os princípios e normas previstos na Lei nº 14.133/2021



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



e demais legislações correlatas, reduzindo riscos de questionamentos futuros por órgãos de controle e assegurando a legalidade e a segurança jurídica dos atos administrativos.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de corpo técnico próprio habilitado para exercer as atividades típicas de leiloeiro. Dessa forma, a terceirização do serviço permite a otimização dos recursos humanos e operacionais do Município, evitando o desvio de servidores de suas funções essenciais e reduzindo custos administrativos.

3.7. Diante do exposto, mostra-se necessária e imprescindível a contratação, por meio de credenciamento, de Leiloeiros Oficiais para a organização, preparação e condução de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, garantindo eficiência, legalidade, transparência e economicidade no processo de alienação de bens públicos, em consonância com os princípios da administração pública e o interesse coletivo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LEILOEIROS OFICIAIS

4.1. Trata-se de um serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, decorrente da modalidade credenciamento.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FORMA DE ALIENAÇÃO DOS BENS

5.1. Encerrada a fase de recebimento e análise da documentação dos Leiloeiros Oficiais, aqueles que tendo atendido ao disposto no Edital de Credenciamento serão credenciados por meio de ato da autoridade competente, cuja lista será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município e no sitio eletrônico <https://www.altoparaíso.go.gov.br/>, ocasião em que estarão aptos a assinar contrato de prestação de serviços com o Município de Alto paraíso de Goiás.

5.2. De acordo com a oportunidade e conveniência, os bens móveis e imóveis disponíveis, de propriedade do Município de Alto paraíso de Goiás, poderão ser disponibilizados para alienação, por meio de lotes definidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a realização de sorteio para escolha dos Leiloeiros Oficiais credenciados, que se dará mediante divulgação do respectivo Edital de leilão de bens móveis e imóveis.

5.3. Os bens móveis e imóveis que estiverem disponíveis para alienação serão sorteados aos Leiloeiros Oficiais Credenciados e, somente após esgotada toda a lista dos leiloeiros credenciados da primeira sessão pública, os Leiloeiros Oficiais que forem posteriormente credenciados poderão participar dos novos sorteios e assim sucessivamente conforme novos credenciamentos forem realizados.

5.3.1. Caberá à Secretaria de Administração acompanhar o controle da lista dos credenciados, realizando os novos sorteios sempre observando as regras do item 5.3 deste Termo de Referência.

5.4. No caso do Leiloeiro Oficial convocado não conseguir realizar o leilão de todos os bens a ele sorteado, caberá ao Contratante realizar novo sorteio para escolha de outro Leiloeiro Oficial credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e das previstas no Edital



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



de Credenciamento e seus Anexos, salvo em caso fortuito ou de força maior.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL.

6.1. Somente poderão ser credenciados Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, conforme previsto no Decreto-Lei nº 21.981/1932, e com habilitação específica para atuação no território do Estado.

6.2. Os interessados deverão atender integralmente às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento, mediante apresentação de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, incluindo, obrigatoriamente:

a) Certidão, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, (JUCEG) local onde está registrado como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113 DE 28 DE ABRIL DE 2010 e decreto nº 21.981/1932;

b) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública;

c) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial;

d) Comprovação de experiência anterior na condução de leilões, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, se exigido;

e) Declaração de que não possui vínculo direto ou indireto com servidores, dirigentes ou gestores da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tratando-se de habilitação prévia que possibilita a convocação do Leiloeiro Oficial conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, observando-se a necessidade e a disponibilidade de bens a serem alienados.

6.4. A contratação de Leiloeiro Oficial dar-se-á por convocação formal emitida pelo órgão ou entidade competente, desde que o credenciado esteja com sua situação cadastral regular e mantenha todas as condições de habilitação estabelecidas no edital.

6.5. O não comparecimento do Leiloeiro credenciado, uma vez regularmente convocado para assinar o contrato, termo de compromisso ou outro instrumento equivalente, ensejará a decadência do direito à contratação e poderá acarretar as sanções administrativas previstas no edital de credenciamento e nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O início das atividades preparatórias ao leilão ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, ocasião em que o Leiloeiro terá acesso aos bens a serem alienados, conforme cronograma e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Administração.

6.7. Os serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial deverão observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, sendo conduzidos com total transparência e em conformidade com as normas aplicáveis à alienação de bens públicos.

6.8. Forma de Execução dos Serviços

a) O Leiloeiro será responsável por todas as fases do procedimento de leilão, incluindo:

a.1) Avaliação prévia e descrição detalhada dos bens;

a.2) Elaboração e publicação do edital de leilão, com ampla divulgação em meio físico e/ou



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



eletrônico, conforme exigências legais;

a.3) Realização do leilão em ambiente presencial, observando os requisitos de segurança, acessibilidade e rastreabilidade;

a.4) Formalização das arrematações e acompanhamento da quitação por parte dos arrematantes;

a.5) Emissão de relatórios circunstanciados ao término de cada certame, contendo todos os dados do processo;

a.6) Entrega dos bens aos arrematantes, quando for o caso, sob supervisão da Administração.

b) O Leiloeiro deverá garantir que o ambiente eletrônico para a realização dos leilões atenda aos requisitos de integridade, autenticidade, auditabilidade e acessibilidade, observando as normas da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), bem como os padrões de segurança da informação.

c) O produto das arrematações deverá ser integralmente depositado pelo Leiloeiro na conta bancária específica indicada pela Administração Municipal, no prazo estipulado contratualmente, vedada qualquer dedução do valor devido ao Município.

d) A remuneração do Leiloeiro será custeada exclusivamente pelos arrematantes, mediante pagamento de comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada arremate, sendo vedada à Administração qualquer despesa adicional com a execução dos serviços.

6.9. O Leiloeiro responderá integralmente por eventuais danos causados ao erário, extravios, perdas ou omissões decorrentes da má condução dos serviços, ficando sujeito às penalidades cabíveis, inclusive suspensão, descredenciamento e responsabilidade civil.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

7.1. A forma e os critérios de seleção dos Leiloeiros Oficiais seguirão as disposições do Edital de Credenciamento.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Leiloeiros Oficiais contratados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Termo de Referência.

8.2. O Leiloeiro Oficial deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que se encontram, devendo dispor de pelo menos 01 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados no edital de leilão.

8.3. O Leiloeiro Oficial contratado para atuar nos leilões de bens móveis e imóveis disponíveis promovidos pelo Contratante, no período de vigência contratual, deve observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

8.3.1. Competirá ao Leiloeiro Oficial a limpeza do imóvel no tocante a itens (mato, entulho, etc.) que impeçam a visitação dos imóveis pelos compradores interessados ou que causem



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



prejuízo às imagens de casas, terrenos ou prédios que serão alienados.

8.3.2. Competirá ao Leiloeiro Oficial o acionamento de serviço de chaveiro, caso necessário, a ser custeado pelo contratado, a fim de providenciar a abertura da principal porta de entrada do imóvel a ser alienado, bem como confeccionar novas chaves, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração, em caso de frustração do processo de venda.

8.4. Os bens móveis e imóveis disponíveis para leilão terão sua regularidade cartorial conferida no ato da entrega do imóvel ao Leiloeiro Oficial contratado, cuja situação deverá constar no Edital de leilão.

8.5. Contratante não está obrigada a contratar de imediato os Leiloeiros Oficiais credenciados.

8.6. O Contratante, por oportunidade e conveniência, poderá realizar contratação simultânea dos Leiloeiros Oficiais.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS LEILÕES

9.1. Os serviços de leilão deverão ser prestados até seu encerramento, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

9.2. O Leiloeiro Oficial deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão.

9.3. Os leilões deverão ser realizados por meio eletrônico.

9.4. O Leiloeiro Oficial contratado deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens móveis e imóveis disponíveis, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (administração/realização hasta pública, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

9.5. O Leiloeiro Oficial contratado deverá proceder à entrega da Carta de Arrematação dos bens móveis e imóveis aos arrematantes após seu pagamento, devendo ainda entregar o imóvel após a escritura do respectivo imóvel.

9.6. O Leiloeiro Oficial contratado deverá publicar na internet o resultado dos leilões.

9.7. Os lances iniciais relativos ao leilão de bens móveis e imóveis disponíveis terão como base o valor mínimo de mercado constante do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Alto Paraíso de Goiás.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a legislação vigente, as cláusulas contratuais e as constantes do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência.

10.2. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização dos serviços, por servidor/comissão especialmente designado.

10.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



técnicas, prestações de contas e notificações expedidas, dentre outros que sejam relevantes.

10.5. Caberá ao Contratante, além das obrigações previstas neste tópico, garantir o cumprimento de todos os procedimentos previstos neste Termo de Referência, de modo que os serviços possam ser prestados pelo Contratado adequadamente, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

10.6. Acompanhar todas as fases da realização do Leilão, desde o recebimento dos bens a serem alienados até a aceitação da Prestação de Contas oferecida pelo Contratado.

10.7. Fornecer ao Contratado o bem imóvel disponível a ser alienado, acompanhado da documentação cartorial, certidão negativa de débitos municipais e Laudos de Avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação do Município.

10.7.1. Os imóveis indicados para alienação terão liberadas as chaves para a realização de vistoria e fotografias pelos respectivos Leiloeiros Oficiais contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do Leiloeiro Oficial contratado são as constantes no contrato, no Edital e seus Anexos, além das previstas na legislação pertinente, notadamente no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores.

11.2. Caberá ao Leiloeiro Oficial atuar, pessoalmente, nos leilões de alienação dos bens móveis e imóveis municipais para os quais seja convocado.

11.3. Responder por todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, incorridas na execução do leilão, de qualquer natureza, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Contratante por tais despesas.

11.3.1. Incluem-se, também, entre as obrigações necessárias à realização do Leilão promover a sua ampla divulgação, inclusive, em sítio eletrônico próprio, por, no mínimo, **15 (quinze) dias antes da realização do leilão**; bem como em jornais de grande circulação; a contratação de mão de obra e segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, passível de prorrogação por igual período uma única vez.

11.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

11.6. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros por ato comissivo ou omissivo situado em sua área de competência e atuação, isentando a Administração da responsabilidade por quaisquer desses atos e devendo adotar as



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



providências saneadoras de forma imediata.

11.8. Apurar e registrar eventuais anormalidades na execução dos serviços contratados, devendo comunicá-las imediatamente à Administração para adoção das providências cabíveis.

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos.

11.10. Cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da prestação de serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.11. Responsabilizar-se eventualmente pelo pagamento das despesas necessárias à atualização da matrícula do imóvel a ser alienado, desde que previamente autorizados pelo Contratante, cujos valores serão deduzidos do valor arrecadado com o leilão mediante comprovação das referidas despesas.

11.12. Gerenciar o processo de visitação dos bens móveis e imóveis, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário, nas datas e horários designados no Edital próprio, para receber interessados.

11.13. O Contratado deverá fazer a conferência dos bens móveis e imóveis a serem leiloados (estado de conservação, ausência de ocupações), registrar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

11.14. Realizar a limpeza dos bens móveis e imóveis a serem alienados, removendo lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visitação de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens dos ativos a serem vendidos.

11.15. Disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitada, o documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo.

11.16. Divulgar o Edital do Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário digital ou impresso sobre o leilão, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.17. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a entrega dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

11.18. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida.

11.19. Dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao Contratante dos bens leiloados.

11.20. Realizar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

11.21. Declarar vencedor o arrematante dos bens móveis e imóveis aos interessados que apresentarem a melhor proposta.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



11.22. Publicar na internet o resultado do leilão.

11.23. Proceder com a entrega dos bens aos adquirentes nos termos do item 9.5 deste Termo de Referência.

11.24. O Leiloeiro Oficial prestará contas, em até 05 cinco (dias) úteis, a contar da data de realização do leilão por meio de RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, relacionando os lotes da Administração Direta e os Administração Indireta, com as seguintes informações: número de lote, descrição, lance inicial e o valor do lance de arrematação, identificando o adquirente por nome completo/razão social, CPF/CNPJ, número de identidade, endereço, o valor das despesas e o valor total final, inclusive a não ocorrência de lance para determinado lote, totalizando a quantidade e valor dos lotes arrematados e os não arrematados.

11.24.1. Anexar cópias da documentação do adquirente constituída, se pessoa física, em RG, CPF e comprovante de endereço, e, se pessoa jurídica, em CNPJ e comprovante de endereço;

11.24.2. Anexar cópia da Carta de Arrematação dos bens móveis e imóveis;

11.24.3. Anexar comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e divulgada no PNCP, podendo também ser disponibilizada no Diário Oficial do Município.

13. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

13.1. O prazo de inscrição do Credenciamento vigorará de 01 de Julho de 2026 a 10 de Julho de 2026, quando realizar-se-á sessão para análise da documentação dos interessados em contratar com a administração.

14. DO CONTRATO

14.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Contratante, após realização do sorteio na forma prevista no edital, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

14.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar Contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tanto, através de e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal com aviso de recebimento.

14.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será feito novo sorteio para escolha dentre os Leiloeiros Oficiais Credenciados disponíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções correspondentes previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

14.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



ensejará seu imediato cancelamento e a realização de sorteio para convocação de outro Leiloeiro Oficial credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14.5. O contrato a ser celebrado terá **vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado ao critério da Administração, por meio de simples termo aditivo.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Não será devida Taxa de Comissão pelo Município de Alto paraíso de Goiás ao Leiloeiro Oficial Credenciado/Contratado.

15.2. O Leiloeiro Oficial receberá diretamente do Arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor dos bens móveis e imóveis arrematados, assegurando assim o previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

15.3. O Município de Alto Paraíso de Goiás não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes.

15.4. Em hipótese alguma será o Município de Alto paraíso de Goiás responsável pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

15.5. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelos arrematantes, à vista, para concluir a arrematação, observadas as seguintes condições:

15.5.1. O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, logo após o certame, mediante depósito ou transferência bancária, ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro Oficial na guia de pagamento, expedida assim que encerrado o certame;

15.5.2. O pagamento das importâncias devidas pelo Leiloeiro Oficial à Secretaria Municipal de Administração deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, mediante depósito em conta(s) específica(s) indicada(s) por essa, não sendo deduzida nenhuma comissão do Leiloeiro Oficial do valor arrematado;

15.5.3. A guia de pagamento fornecida pelo Leiloeiro Oficial deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assumirá total responsabilidade por sua quitação;

15.5.4. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, que, após a conclusão do processo, prestará contas com o Contratante na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

15.6. É vedada a venda a crédito ou a prazo, salvo disposição legal superveniente.

15.7. Caso não se concretize a venda por erro nas publicações legais, em caso do certame ser suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Contratante ao Leiloeiro Oficial.

15.8. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

15.9. Correrá por conta do Arrematante todos os custos que se fizerem necessários para a



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



regularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, incluindo ITBI, taxas e emolumentos relativos a Lavratura de Escritura de Compra e Venda e transferência de titularidade, etc.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA SUA ACEITAÇÃO

16.1. O Leiloeiro Oficial se obriga, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

16.2. Previamente à prestação de contas, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá apresentar ao Município de Alto Paraíso de Goiás, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, a Ata do Certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor.

16.3. O Relatório de Prestação de Contas (Anexo VI) será efetuado pelo Leiloeiro Oficial ao Contratante, contendo as seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro Oficial, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do Leilão;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato.

16.4. O Relatório de Prestação de Contas somente será aprovado pelo Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

16.5. O Contratante dispõe do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o Relatório Final, a contar do seu recebimento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos Contratos e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor/comissão especialmente designado pelo Contratante por portaria.

17.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, comissão de fiscalização, ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

17.2. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

17.3. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

17.4. Cabe ao fiscal do Contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo próprio Leiloeiro Oficial ou por mais representantes especialmente designados por esse.

17.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.7. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.1. O fiscal poderá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.7.2. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.7.3. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.7.4. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceito pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.7.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas no edital e neste Termo de Referência.

17.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.10. São atribuições do Fiscal, entre outras:

17.10.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos do Contratado relativos à execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



do Contrato;

17.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

17.10.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

17.10.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

17.10.5. Verificar se o contratado comunica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

17.10.6. Verificar se o contratado mantém os bens móveis e imóveis limpos e acessíveis à visitação;

17.10.7. Verificar se o contratado promoverá ampla divulgação da realização dos leilões, possibilitando a visualização das características dos respectivos bens a serem leiloados, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

17.10.8. Verificar se o contratado publicará a data do leilão, a descrição dos bens, com fotos e seus valores estimados, em site na Internet;

17.10.9. Verificar se o contratado publicará em jornal de grande circulação prevista do Edital de Leilão, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão;

17.10.10. Preside os atos dos leilões e responsabiliza-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

17.10.11. Verificar se o contratado disponibilizará plataforma de leilão eletrônico online;

17.10.12. Verificar se o contratado controla o leilão por meio eletrônico;

17.10.13. Verificar se o contratado presta suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligências junto aos cartórios;

17.10.14. Verificar se o contratado presta contas através do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, contendo o demonstrativo financeiro acompanhado de comprovantes de pagamentos correspondentes, dentro do prazo fixado no edital de leilão, fazendo-se menção à realização de todas as atividades;

17.10.15. Verificar se o contratado publicará na internet o resultado do leilão.

17.11. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de realização de todas as etapas do leilão, nas instalações do Contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

17.12. O fiscal do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao Contratado, sendo que o prazo para resposta será de até 48 (quarenta e oito) horas.

17.13. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao fiscal do Contrato, para que este, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do Contratado.

17.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, ou de seu Substituto, serão encaminhadas por escrito ao Secretário Municipal do Administração, em



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

17.15. Cabe ao Contratado atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Leiloeiro Oficial que, convocado dentro do prazo estabelecido no Edital, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Alto paraíso de Goiás, assim como será informado no SICAF, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o contratado que:

18.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo;

18.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;

18.3.1.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

18.3.1.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

18.3.2. Multa;

18.3.2.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2 deste Termo de Referência, calculada da seguinte forma: não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, que no caso será correspondente ao valor de avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis e Móveis do Município de Alto Paraíso de Goiás, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 18.2.1;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.2.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I do item 18.3.2.1.

18.3.2.3. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.3.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

18.3.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3.2.6. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

18.3.2.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.3.2.8. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

18.3.2.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no subitem 18.3.2.4, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

18.3.2.10. Decorrido o prazo previsto no subitem 18.3.2.9, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.3.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea "a", do inciso I, do subitem 18.3.2.1, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.3.3.2. A sanção prevista no item 18.3.3.1 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.4.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 18.3.4.1 também será aplicada nas infrações administrativas dos itens 18.3.3.1 e 18.3.3.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.3.4.3. A sanção prevista no item 18.3.4.1 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.3.4.4. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outros regramentos legais que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal do Município de Alto paraíso de Goiás.

18.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa

Alto Paraíso de Goiás, 25 de maio de 2026.

ADÃO DOS SANTOS ROSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças